



# ESTATUTO SOCIAL ABCR

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS

ABRIL/2025



**Por deliberação das Associadas, na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30 de abril de 2025, o estatuto social da ABCR passou a vigorar nos termos a seguir especificados:**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO .....	2
CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL.....	2
CAPÍTULO III - QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES .....	3
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS.....	9
CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL .....	10
CAPÍTULO VI – CONSELHO DIRETOR .....	12
CAPÍTULO VII – ASSESSORIA DE CONFORMIDADE.....	19
CAPÍTULO VIII – DIRETORIA ESTATUTÁRIA.....	21
CAPÍTULO IX - CONSELHO FISCAL .....	26
CAPÍTULO X – COMITÊS TEMÁTICOS .....	27
CAPÍTULO XI – DAS RECEITAS, DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS E DO PATRIMÔNIO .....	28
CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	31



## **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS – ABCR (“ABCR”) é uma entidade privada sem fins lucrativos, de âmbito nacional, que se regerá por este Estatuto Social, pelo seu Código de Ética e Conduta e Regimento Interno, assim como pela legislação pertinente.

**Artigo 2º.** Somente poderão ser associadas à ABCR as empresas brasileiras concessionárias de serviço público de operação, manutenção e/ou conservação de rodovias, pontes e/ou túneis, cujo contratante seja órgão ou entidade da Administração Pública (“Concessões de Rodovias”).

### **Parágrafo único**

Em nenhuma hipótese as associadas responderão pelas obrigações contraídas pela ABCR, ainda que subsidiariamente.

**Artigo 3º.** A ABCR tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir escritórios em todo o território nacional por decisão do Conselho Diretor.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da ABCR é indeterminado.

## **CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL**

**Artigo 5º.** A ABCR tem por objeto:

- a) promover a defesa dos interesses de suas associadas, em conformidade com a legislação e os mais elevados preceitos éticos e de governança, e sempre de forma compatível com o interesse público;
- b) representar judicialmente e extrajudicialmente suas associadas na defesa de interesses comuns, sendo desnecessária para tanto a obtenção de autorização específica em Assembleia Geral;
- c) promover o setor de Concessões de Rodovias, reforçando os posicionamentos estratégicos alinhados para a defesa de interesses das associadas;
- d) apoiar o fortalecimento da imagem do setor de Concessões de Rodovias, especialmente em termos de credibilidade, de qualidade dos serviços prestados e de adesão aos mais elevados preceitos éticos e de governança;



- e) defender a segurança jurídica e buscar constantes melhorias regulatórias ao setor de Concessões de Rodovias;
- f) colaborar para o avanço tecnológico e operacional das Concessões de Rodovias, visando a melhoria da segurança viária, da fluidez do tráfego e da qualidade das rodovias concedidas;
- g) estimular o desenvolvimento de soluções socioambientais pelas associadas, em linha com melhores práticas de sustentabilidade ambiental, social e de governança corporativa (“ESG”, sigla em inglês);
- h) fomentar maior participação do setor privado na gestão de rodovias brasileiras, observados os preceitos da livre iniciativa e da competitividade;
- i) estabelecer ações coordenadas com universidades, centros de pesquisa e institutos de desenvolvimento tecnológico para a promoção de estudos sobre Concessões de Rodovias no país e para o aprimoramento da estruturação de projetos, editais e contratos no setor;
- j) manter permanente serviço de atualização de informações, divulgação e assistência institucional às associadas; e
- k) exercer toda e qualquer atividade que contribua para o alcance dos objetivos descritos neste Estatuto, sempre em observância à legislação vigente e em especial ao Código de Ética e Conduta da ABCR.

### **CAPÍTULO III - QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 6º.** A ABCR terá número ilimitado de associadas, observado o disposto no art. 2º deste Estatuto.

**Artigo 7º.** A proposta de admissão de novas associadas deverá ser feita mediante carta encaminhada ao Diretor-Presidente, e posteriormente submetida à deliberação pelo Conselho Diretor.

#### **Parágrafo primeiro**

Uma associada que seja admitida à ABCR no curso de um exercício social deverá arcar com as contribuições ordinárias em vigor estabelecidas para aquele exercício, proporcionalmente ao período de sua associação, bem como com as contribuições extraordinárias aprovadas pelo Conselho Diretor, devidas a partir da data de sua admissão.



### **Parágrafo segundo**

Caso a nova associada já tenha iniciado a cobrança de tarifas na rodovia em que detiver a concessão quando de sua associação à ABCR, sua contribuição deverá ser feita de acordo com os arts. 48 e seguintes deste Estatuto.

### **Parágrafo terceiro**

Se a nova associada ainda não tiver iniciado a cobrança de tarifas na rodovia em que detiver a concessão, quando de sua associação à ABCR, ela deverá efetuar o pagamento da contribuição associativa ordinária mínima mensal, prevista nos arts. 51 e seguintes deste Estatuto, além do pagamento da contribuição associativa extraordinária, observada a proporcionalidade compatível com o valor representado pela contribuição associativa ordinária mínima mensal, até que a referida associada inicie a arrecadação tarifária.

**Artigo 8º.** A associada deixará de integrar o quadro associativo da ABCR nas seguintes hipóteses:

- a) desligamento voluntário, que ocorrerá mediante envio de requerimento prévio, por escrito, dirigido ao Diretor-Presidente da ABCR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que pretenda se desligar;
- b) fim do exercício, pela associada, das atividades previstas no art. 2º deste Estatuto, admitida a permanência da empresa no quadro associativo até a conclusão das medidas necessárias para a devolução do sistema rodoviário ao respectivo Poder Concedente; e
- c) exclusão, nos termos do art. 12, alínea "c" e § 4º deste Estatuto.

### **Parágrafo primeiro**

Nas hipóteses previstas no **caput** deste artigo, a associada continuará responsável pelo pagamento das contribuições associativas, ordinárias e extraordinárias, assumidas durante o período em que foi associada, observado o presente artigo e os arts. 48 e seguintes deste Estatuto.

### **Parágrafo segundo**

Nas hipóteses de desligamento e exclusão previstos no **caput** deste artigo, não obstante sua saída do quadro associativo, a associada que tiver participado das decisões relativas ao ajuizamento de processos administrativos ou judiciais, bem como seus sucessores, continuarão



responsáveis pelo rateio de eventuais contingências passivas, despesas e/ou condenações que a ABCR venha a sofrer em decorrência dos mesmos, não havendo a possibilidade de quitação antecipada para tais matérias, que devem observar o decurso dos prazos prescricionais aplicáveis.

### **Parágrafo terceiro**

As contribuições associativas ordinárias serão devidas pelas associadas que se desligarem da ABCR até o final do exercício social em que ocorrer a desassociação.

### **Parágrafo quarto**

As contribuições associativas extraordinárias, aprovadas até a data do pedido de desassociação ou da decisão de exclusão do quadro, também serão devidas pela associada retirante, mesmo após a desassociação, enquanto a ex-associada permanecer ativa ou pelo período de 36 (trinta e seis) meses após a desassociação (o que ocorrer primeiro).

**Artigo 9º.** Na hipótese de o contrato de concessão da associada chegar a termo e ser encerrada a arrecadação da receita bruta de pedágio, a sua respectiva manutenção no quadro da ABCR estará condicionada aos seguintes compromissos:

- a) pagamento da contribuição associativa ordinária mínima; e
- b) pagamento da contribuição associativa extraordinária, observada a proporcionalidade em relação ao valor da receita auferida no último trimestre anterior ao encerramento da arrecadação da receita bruta de pedágio.

**Artigo 10.** São direitos das associadas em situação regular com os deveres e obrigações previstos neste Estatuto:

- a) participar, votar e ser votada por meio de seus representantes nas Assembleias Gerais, de acordo com as disposições deste Estatuto;
- b) usufruir de todos os benefícios e serviços prestados pela ABCR;
- c) participar, por meio de seus representantes, dos comitês, conforme estabelecidos pelo Capítulo X deste Estatuto, bem como das forças-tarefa ou fóruns temáticos constituídos, conforme regras estabelecidas no Regimento Interno;



- d) examinar atas das Assembleias Gerais, de reuniões do Conselho Diretor, de reuniões do Conselho Fiscal e dos Comitês Temáticos, assim como quaisquer outros documentos, inclusive contábeis;
- e) ter acesso a todas as informações relacionadas às atividades da ABCR, mediante solicitação dos documentos e informações pertinentes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sob a condição de que não sejam classificados, pelo Conselho Diretor, como reservados ou confidenciais;
- f) propor ao Conselho Diretor pautas de interesse do setor e as medidas que julgar convenientes aos interesses da ABCR; e
- g) convocar a Assembleia Geral, mediante apresentação de justificativa e de requisição de, no mínimo, 1/5 (um quinto) do total de associadas.

**Artigo 11.** São deveres das associadas, respeitados os limites de sua atuação:

- a) cumprir e respeitar este Estatuto, o Código de Ética e Conduta e o Regimento Interno da ABCR;
- b) respeitar os princípios e regras básicas previstas no Código de Ética e Conduta e nas políticas de *compliance*, bem como cumprir e respeitar as deliberações e demais regulamentos aprovados pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor;
- c) comparecer às reuniões dos Comitês Temáticos, forças-tarefa e fóruns temáticos de que participem;
- d) prestigiar a ABCR e propagar o seu espírito associativo;
- e) zelar pelos interesses e bens da ABCR, bem como pela imagem do setor de concessões de rodovias;
- f) comunicar ao Conselho Diretor, ao Comitê de Governança e Ética ou à Diretoria Estatutária, por escrito, qualquer ato ou fato de que tenha conhecimento e que possa afetar o interesse das associadas;
- g) não se manifestar em nome da ABCR, a menos que tenha autorização prévia para tal, concedida pelo Conselho Diretor;



- h) pagar pontualmente as contribuições associativas devidas à ABCR;
- i) contribuir com a manutenção do sistema de dados da ABCR por meio do compartilhamento de informações, de forma periódica e tempestiva, observadas as diretrizes do Regimento Interno e legislação aplicável, inclusive no que diz respeito à privacidade e a proteção de dados pessoais;
- j) inscrever, em caso de grupo econômico que tenha participação em mais de uma concessionária de rodovias como controlador, ainda que por controle compartilhado, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 6.404/1976, todas as concessionárias das quais participe como controlador; e
- k) manter os dados cadastrais atualizados na base de dados da ABCR, mediante o envio, de forma periódica e tempestiva, de suas informações atualizadas, principalmente o endereço eletrônico para recebimento das convocações das assembleias gerais e demais comunicados.

#### **Parágrafo único**

Mediante deliberação da maioria simples dos votos das associadas presentes na Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim específico, a ABCR poderá definir orientação adicional de interesse institucional do setor, a ser observada pelas associadas.

**Artigo 12.** As associadas que deixarem de cumprir o disposto neste Estatuto, no Regimento Interno, Código de Ética e Conduta, ou demais regulamentos aprovados pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor, poderão sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, mediante recomendação do Comitê de Governança e Ética para assuntos relacionados à integridade e/ou proposta da Diretoria Estatutária e aprovação pelo Conselho Diretor;
- b) suspensão dos direitos previstos neste Estatuto, mediante recomendação do Comitê de Governança e Ética para assuntos relacionados à integridade e/ou proposta da Diretoria Estatutária e aprovação pelo Conselho Diretor; e
- c) exclusão do quadro associativo, por justa causa, mediante recomendação do Comitê de Governança e Ética para assuntos relacionados à integridade e/ou requisição proposta pela Diretoria Estatutária e aprovação pelo Conselho Diretor, assegurado o contraditório e observados os parágrafos do presente dispositivo.



### **Parágrafo primeiro**

A penalidade de advertência será aplicável à associada que não cumprir com os deveres previstos neste Estatuto, no Código de Ética e Conduta, no Regimento Interno, ou demais políticas ou regulamentos aprovados pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor, e/ou praticar condutas contrárias aos objetivos da ABCR, incluindo, sem prejuízo de outras, o atraso no pagamento das contribuições devidas à ABCR por 2 (dois) meses consecutivos.

### **Parágrafo segundo**

A penalidade de suspensão é aplicável nas hipóteses de reincidência de advertência no período de 6 (seis) meses, ou de acumulação de 3 (três) advertências por fundamentos diversos no período de 12 (doze) meses, contados da primeira advertência.

### **Parágrafo terceiro**

A penalidade de suspensão implicará a perda temporária de todos os direitos sociais previstos neste Estatuto Social, por período não superior a 12 (doze) meses, contados da aprovação da suspensão pelo Conselho Diretor, mantidas as obrigações previstas no artigo 11.

### **Parágrafo quarto**

A aplicação de penalidade de exclusão do quadro associativo da ABCR, a ser deliberada pelo Conselho Diretor, poderá ser aplicada à associada que:

- a) violar, por si ou por meio de seus representantes e prepostos, as regras do Código de Ética e Conduta e das políticas de *compliance* e anticorrupção da ABCR, bem como quaisquer boas práticas de governança, conformidade e responsabilidade, as regras de boa convivência associativa, ou ainda adotar condutas que atentem contra o patrimônio material e imaterial da ABCR, ou a boa imagem do setor de concessões de rodovias;
- b) atrasar o pagamento das contribuições devidas à ABCR por mais de 3 (três) meses consecutivos;
- c) tiver sua falência decretada; ou
- d) nas demais hipóteses que vierem a ser aprovadas pelo Conselho Diretor e pela Assembleia Geral, cumulativamente.



**Artigo 13.** O Conselho Diretor deverá providenciar a imediata notificação da(s) associada(s) diretamente interessada(s), após realizada a deliberação, comunicando a decisão, de modo escrito e, preferencialmente, por meio de correio eletrônico com comprovação de recebimento.

**Parágrafo único**

A associada que sofrer a penalidade de exclusão do quadro poderá recorrer da decisão à Assembleia Geral, por meio de requerimento de convocação com o respectivo fundamento da irresignação, apresentado no prazo de 10 (dez) dias contados da comunicação do Conselho Diretor.

**Artigo 14.** A associada que tenha sido excluída do quadro associativo poderá nele reingressar, desde que seja considerada reabilitada por decisão do Conselho Diretor.

**Artigo 15.** A associada será representada perante a ABCR por seus administradores ou procuradores especialmente constituídos para este fim, nos termos de seus respectivos atos constitutivos.

**CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS**

**Artigo 16.** São os órgãos da ABCR:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Diretor;
- c) a Assessoria de Conformidade;
- d) a Diretoria Estatutária; e
- e) o Conselho Fiscal.

**Parágrafo primeiro**

Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, em conjunto ou individualmente, não perceberão pela ABCR qualquer remuneração ou vantagens pelo exercício de suas funções nos Conselhos.

### **Parágrafo segundo**

Os cargos de Presidente do Conselho Diretor e de Diretor-Presidente da ABCR serão exercidos cumulativamente pela mesma pessoa.

### **Parágrafo terceiro**

Além das normas previstas neste Estatuto, no Código de Ética e Conduta, no Regimento Interno, nas políticas e normas internas da ABCR, de *compliance* e na legislação vigente, a administração da ABCR observará as melhores práticas de governança e integridade, compreendendo os princípios da equidade, da prestação de contas, da boa-fé, da moralidade, da transparência e da responsabilidade, sem prejuízo de outros.

## **CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 17.** A Assembleia Geral, órgão máximo de decisão da ABCR, é constituída por todas as suas associadas que estejam no gozo pleno de seus direitos, conforme previsto neste Estatuto, a ela competindo, dentre outras matérias previstas na legislação aplicável e no presente Estatuto:

- a) eleger, a cada 2 (dois) anos, os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e da Diretoria Estatutária, observadas as disposições deste Estatuto Social;
- b) destituir os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e da Diretoria Estatutária, neste último caso, mediante recomendação do Conselho Diretor;
- c) deliberar sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, relativos ao exercício anterior, encaminhados juntamente com parecer do Conselho Fiscal e dos auditores independentes;
- d) aprovar, mediante proposta do Conselho Diretor, alterações ao Estatuto Social da ABCR;
- e) aprovar, mediante proposta do Conselho Diretor, o Código de Ética e Conduta da ABCR;
- f) decidir sobre recurso de decisão que trate de exclusão de associada;
- g) deliberar sobre a dissolução e liquidação da Associação e destinação do patrimônio social no caso de encerramento de suas atividades;



- h) apreciar e deliberar sobre atos encaminhados pelo Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Diretoria Estatutária, que venham a ser propostos para deliberação em Assembleia Geral; e
- i) aprovar aquisição e alienação de bens imóveis pela ABCR.

### **Parágrafo único**

Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal poderão ser destituídos de suas funções, individual ou coletivamente, mediante deliberação da maioria simples do total de votos das associadas presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para tal fim.

**Artigo 18.** As associadas devem ser representadas na Assembleia Geral por membro da sua administração ou de suas empresas controladoras, ou por procuradores especialmente constituídos para este fim, nos termos de seus respectivos atos constitutivos e do art. 15 deste Estatuto. No caso da nomeação de procuradores, os respectivos mandatos deverão ter prazo máximo de 2 (anos), necessitando de renovação ou nova indicação expressa ao final deste período.

**Artigo 19.** Cada associada terá direito, na Assembleia Geral, a um número de votos proporcional à sua contribuição associativa ordinária mensal para o custeio da ABCR.

**Artigo 20.** Os votos válidos na Assembleia Geral adotarão as seguintes diretrizes:

- a) cada associada que participe com a contribuição associativa ordinária mínima mensal terá direito a 3 (três) votos;
- b) as demais associadas terão direito a um número de votos proporcional à sua contribuição associativa ordinária mensal, dispensada para este efeito eventual fração ou décimos; e
- c) o número máximo de votos possível para cada associada será de 20 (vinte).

**Artigo 21.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, ao final do 4º (quarto) mês do ano subsequente ao término do exercício social, que coincide com o ano civil, de forma presencial, semipresencial ou remota.

**Artigo 22.** A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente do Conselho Diretor, ou por 2 (dois) membros do Conselho Diretor em conjunto, ou por requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) do total de votos das associadas no gozo pleno de seus direitos sociais, sempre com a especificação de sua finalidade.



**Artigo 23.** A convocação da Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante o envio do Edital de Convocação às associadas por meio de correio eletrônico, preferencialmente assegurado o AR.

#### **Parágrafo único**

Constarão expressamente dos documentos de convocação:

- a) o formato (presencial ou remoto);
- b) o local (quando presencial ou semipresencial);
- c) o horário de realização da Assembleia Geral;
- d) o objeto da convocação; e
- e) o *link* ou qualquer outro meio de acesso aos documentos pertinentes à ordem do dia, e à reunião em si.

**Artigo 24.** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de associadas que detenham 51% (cinquenta e um por cento) dos votos e, em segunda convocação, com qualquer número de associadas presentes, observando-se o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre a primeira e a segunda convocação.

**Artigo 25.** A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Conselho Diretor ou, em caso de sua ausência, por um dos demais membros da Diretoria Estatutária.

**Artigo 26.** Exceto se maior quórum for exigido pela legislação aplicável ou pelo presente Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral dependem da aprovação das associadas representando a maioria simples do total de votos dos presentes.

### **CAPÍTULO VI – CONSELHO DIRETOR**

**Artigo 27.** O Conselho Diretor, órgão estratégico da ABCR, é composto por, no máximo, 10 (dez) membros titulares, sendo 01 (um) deles o Presidente, e os demais designados Conselheiros, cada qual eleito em conjunto com o seu respectivo suplente, pelas associadas, na forma definida abaixo, para um mandato de 2 (dois) anos, facultada a reeleição.

**Parágrafo primeiro**

Somente poderão ser eleitos para os cargos de titulares e suplentes do Conselho Diretor da ABCR os indivíduos com reputação ilibada e que não estejam impedidos por lei especial ou condenados por qualquer crime previsto em lei, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, sendo necessária avaliação prévia da Assessoria de Conformidade da ABCR, que poderá solicitar esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Parágrafo segundo**

Na hipótese de ausência do Presidente do Conselho Diretor, ele deverá ser substituído pelo Diretor-Executivo e, na ausência desse, pelo Diretor de Relações Institucionais.

**Parágrafo terceiro**

Os membros do Conselho Diretor, com exceção do Presidente, deverão, necessariamente, integrar a administração das associadas ou de suas empresas controladoras.

**Parágrafo quarto**

Os Conselheiros sem designação específica serão eleitos dentre os representantes das associadas, sendo até 7 (sete) titulares representantes das associadas que compõem os grupos majoritários, conforme definido abaixo, e até 2 (dois) titulares representantes das associadas individuais.

**Parágrafo quinto**

Cada associada votará, observados os critérios estabelecidos no art. 19 deste Estatuto Social, em apenas 1 (um) candidato a membro do Conselho Diretor e em seu respectivo suplente, dentre aqueles previamente inscritos, considerando-se eleitos até o 7º (sétimo) mais votado dos representantes das associadas que compõem os grupos majoritários, e até o 2º (segundo) mais votado dentre os representantes das associadas individuais.

**Parágrafo sexto**

Para fins do disposto no parágrafo anterior, entende-se como grupo majoritário de associadas, aquele que possuir, individualmente ou de forma consolidada entre as associadas do mesmo conglomerado econômico, faturamento anual bruto superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), além de, no mínimo, 3 (três) concessionárias associadas à ABCR.

### **Parágrafo sétimo**

O valor mencionado no parágrafo acima será atualizado anualmente, a partir da data da Assembleia Geral que aprovou o presente Estatuto, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo ("IPCA"), ou outro que vier a substituí-lo.

### **Parágrafo oitavo**

Para que uma Concessionária de Rodovia seja considerada como integrante de um determinado grupo econômico, tal grupo deverá deter participação societária igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social da respectiva associada, ou participar do seu controle, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 6.404/1976.

### **Parágrafo nono**

Para fins de contabilização do faturamento anual previsto no parágrafo sexto deste artigo, nos casos das associadas integrantes do mesmo grupo econômico, cada grupo somente poderá considerar como parte de seu faturamento anual o valor do faturamento da respectiva associada, de modo proporcional à participação no capital social da mesma.

**Artigo 28.** Os membros do Conselho Diretor e seus respectivos suplentes serão investidos nos cargos, mediante a assinatura de Termo de Posse, para um mandato de 2 (dois) anos, facultada a reeleição.

### **Parágrafo único**

O mandato dos membros do Conselho Diretor deverá se estender até a data de realização da Assembleia Geral do exercício correspondente que deliberar pela (re)eleição dos respectivos membros.

**Artigo 29.** Será considerado vago o cargo do membro do Conselho Diretor que:

- a) deixar de ser representante legal de associada ou de sua empresa controladora, conforme o caso;
- b) for condenado por decisão judicial transitada em julgado, nos termos do Regimento Interno da ABCR;



- c) for representante de associada excluída ou desassociada voluntariamente, hipótese na qual o respectivo membro do Conselho Diretor deverá ser desligado da ABCR, seja mediante renúncia ou por destituição de ofício pelo Presidente do Conselho Diretor;
- d) for representante de associada que perder o direito de ter um representante como membro do Conselho Diretor;
- e) deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 6 (seis) reuniões alternadas do referido órgão, no período de 12 (doze) meses, e não for substituído pelo respectivo suplente. Neste caso, o Diretor-Presidente notificará a associada representada, a fim de que indique substituto, a ser eleito para ocupar o referido cargo, nos termos dos arts. 27 e 28 deste Estatuto Social; ou
- f) em caso de destituição, renúncia, morte, incapacidade e/ou impedimentos comprovados.

**Artigo 30.** Desde que assegurado o número mínimo de 3 (três) membros para o pleno funcionamento, em caso de vacância de qualquer cargo do Conselho Diretor, a eleição do membro substituto pela Assembleia Geral antes do período previsto neste Estatuto Social será facultativa, podendo o respectivo cargo permanecer vago até o próximo processo eleitoral.

#### **Parágrafo primeiro**

No caso de licença temporária ou de vacância do cargo de presidente do Conselho Diretor, assumirá a função o substituto previsto no parágrafo segundo do art. 27, até o seu preenchimento.

#### **Parágrafo segundo**

A licença temporária citada no parágrafo anterior deve ser aprovada pelo Conselho Diretor, ao qual também cabe decidir sobre eventuais pedidos de prorrogação e a necessidade de substituição temporária do membro licenciado por representante de seu respectivo grupo empresarial.

**Artigo 31.** No caso de renúncia coletiva do Conselho Diretor, o Presidente deverá permanecer no exercício de suas funções até a eleição e posse de novos conselheiros, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da renúncia coletiva.





**Artigo 32.** O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2 (dois) membros do Conselho Diretor em conjunto, de forma presencial, semipresencial ou remota.

**Artigo 33.** Ao Conselho Diretor compete:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, e as suas próprias;
- b) aprovar, mediante proposta da Diretoria Estatutária, previamente apreciada pelo Comitê de Segurança Jurídica, e Comitê de Governança e Ética, alterações no Regimento Interno da ABCR;
- c) deliberar sobre políticas, planos, metas, estratégias e diretrizes de atuação da ABCR, inclusive sobre o Programa de *Compliance*, bem como de sua organização e administração;
- d) estabelecer diretrizes para as atividades da ABCR e para a administração do seu patrimônio;
- e) assegurar à Assessoria de Conformidade os recursos mínimos necessários e uma gestão independente e autônoma, com função segregada, de modo a garantir a isenção e imparcialidade em todas as suas atuações, inclusive para cumprir com o Programa de *Compliance*;
- f) deliberar sobre o orçamento anual da ABCR proposto pela Diretoria Estatutária, até 30 de novembro de cada ano;
- g) autorizar despesas não previstas no orçamento anual da ABCR, bem como as respectivas contribuições associativas extraordinárias devidas pelas associadas e forma de rateio;
- h) deliberar sobre alteração da forma de rateio das contribuições associativas extraordinárias, em caráter excepcional;
- i) autorizar quaisquer contratações da ABCR cujo valor seja superior a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), mesmo que já previstas no orçamento;
- j) autorizar quaisquer contratações de serviços de consultoria e/ou serviços jurídicos, bem como a celebração de quaisquer parcerias, empréstimos financeiros, termos de confidencialidade e/ou termos de ajustamento de conduta, independentemente do valor;



- k) aprovar a remuneração individual da Diretoria Estatutária e avaliar anualmente o desempenho de seus membros;
- l) aprovar alterações na estrutura organizacional da ABCR prevista no Regimento Interno, bem como a contratação de diretores não estatutários;
- m) aprovar o plano de remuneração de colaboradores e assessores contratados para a realização de atividades específicas, inclusive os critérios a serem adotados para essas contratações;
- n) aprovar a agenda estratégica da ABCR a cada 2 (dois) anos, bem como a sua revisão e respectivo ajuste anual;
- o) aprovar o Plano de Ação anual de implementação do planejamento estratégico, proposto pela Diretoria Estatutária;
- p) acompanhar o progresso da implementação do Plano de Ação a ser coordenado pelo Diretor-Presidente;
- q) impor penalidades a representante de qualquer associada e às associadas, observadas as disposições deste Estatuto;
- r) recomendar à Assembleia Geral a criação, modificação ou extinção de comitês temáticos, mediante proposta de alteração do Estatuto;
- s) indicar os representantes das associadas que irão compor os núcleos de gestão dos comitês temáticos da ABCR;
- t) recomendar à Assembleia Geral ajustes dos critérios previstos no art. 27 deste Estatuto relativos ao grupo controlador de associadas;
- u) deliberar sobre a admissão de associadas, nos termos do art. 7º deste Estatuto Social;
- v) deliberar sobre as teses e posicionamentos estratégicos da ABCR para a promoção da defesa dos interesses do setor de Concessão de Rodovias;
- w) deliberar sobre os termos e condições da admissão, desassociação e desligamento das associadas e obrigações daí decorrentes, observadas a competência de recurso para a Assembleia Geral; e



x) aprovar propostas de abertura e de supressões de escritórios, de locações e/ou de representações locais e/ou regionais da ABCR no Brasil.

### **Parágrafo primeiro**

A autorização de que trata a alínea "g" será dispensada para despesas acomodáveis no orçamento anual, observado, em todo caso, o disposto nas alíneas "h" e "i".

### **Parágrafo segundo**

Consideram-se parcerias, para os fins deste Estatuto:

- a) acordos de cooperação técnica;
- b) convênios;
- c) doações;
- d) patrocínios; e
- e) outros instrumentos análogos previstos na legislação.

### **Parágrafo terceiro**

As decisões do Conselho Diretor serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes em reuniões que, necessariamente, contem com a presença do Presidente ou de seu substituto, em acordo com o art. 27, parágrafo segundo e serão comunicadas aos membros da Diretoria Estatutária e demais concessionárias associadas, para cumprimento.

### **Parágrafo quarto**

Cada membro do Conselho Diretor terá direito, em conjunto com o seu respectivo suplente, a 1 (um) voto na reunião do Conselho Diretor, independentemente de estarem presentes titular e suplente.

### **Parágrafo quinto**

O Presidente do Conselho Diretor não tem direito a voto no Conselho Diretor, a não ser para desempate, quando necessário.

**Artigo 34.** Aos demais Conselheiros compete, de forma geral, as atribuições que lhes forem delegadas pelo Presidente do Conselho Diretor, além daquelas estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno.

## CAPÍTULO VII – ASSESSORIA DE CONFORMIDADE

**Artigo 35.** A Assessoria de Conformidade, composta por 1 (um) ou mais membros designados pelo Conselho Diretor, com base em recomendação do Comitê de Governança e Ética, é o órgão responsável pela verificação contínua da conformidade da ABCR com relação, sobretudo:

- a) ao fortalecimento da integridade, bem como à prevenção e ao combate à corrupção;
- b) ao aprimoramento dos processos de governança; e
- c) ao gerenciamento de riscos relativos aos objetivos da ABCR.

### **Parágrafo Primeiro**

As atividades da Assessoria de Conformidade não se confundem com as atividades de auditoria interna.

### **Parágrafo Segundo**

A atuação da Assessoria de Conformidade se dará de forma autônoma e independente, e as suas atividades deverão ser reportadas diretamente ao Conselho Diretor, o qual ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento do órgão.

### **Parágrafo Terceiro**

Somente poderão ser designados para os cargos da Assessoria de Conformidade da ABCR os indivíduos com reputação ilibada e que não estejam impedidos por lei especial ou condenados por qualquer crime previsto em lei, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

### **Parágrafo Quarto**

No caso de ausência ou quaisquer impedimentos da Assessoria de Conformidade da ABCR, as atribuições serão provisoriamente transferidas para a Diretoria Jurídica e, subsidiariamente, ao Comitê de Governança e Ética coordenado por algum representante da ABCR expressamente indicado pela Diretoria Jurídica.

**Artigo 36.** Sem prejuízo das demais atribuições que lhe venham a ser designadas pelo Regimento Interno da ABCR, pelo Código de Ética e Conduta e pelas políticas de *compliance*, à Assessoria de Conformidade compete:



- a) gerir a implantação do Programa de *Compliance* da ABCR, sua manutenção e melhoria contínua, considerando os pilares do Programa;
- b) supervisionar as condutas da ABCR, inclusive no que tange à efetiva aplicação de mecanismos e procedimentos internos de integridade e incentivo à denúncia de irregularidades;
- c) propor ações que visem a assegurar a conformidade da ABCR no que tange às leis e normas aplicáveis às atividades e funções da associação;
- d) disseminar internamente princípios, diretrizes e a cultura do Código de Ética e Conduta;
- e) conduzir a gestão de riscos de integridade da ABCR, inclusive quanto aos processos de contratação, doações e parcerias;
- f) garantir o funcionamento e acessibilidade, de forma segura e confiável, do Canal de Ética;
- g) gerenciar o andamento dos trabalhos e resultados do Comitê de Governança e Ética e forçar-tarefa ou fóruns temáticos a ele vinculados, bem como de consultorias contratadas; e
- h) conduzir investigações internas com o suporte do Comitê de Governança e Ética, reportando as apurações ao Conselho Diretor.

**Artigo 37.** Os procedimentos a serem submetidos à Assessoria de Conformidade poderão ser instituídos por meio de denúncias ou solicitações de posicionamento dirigidas à ABCR, bem como a partir da atuação do próprio órgão.

#### **Parágrafo Primeiro**

A Assessoria de Conformidade deverá abster-se de intervir em questões em relação às quais possa ocorrer incompatibilidade ou impedimento legal, e nas hipóteses de suspeição, devendo, em qualquer destes casos, informar imediatamente tal situação para o Conselho Diretor e Comitê de Governança e Ética.

#### **Parágrafo Segundo**

Os procedimentos e recomendações havidos no âmbito dos assuntos conduzidos pela Assessoria de Conformidade poderão revestir-se de sigilo a critério do próprio órgão, assegurado em qualquer caso às partes envolvidas o direito à informação e à ampla defesa, podendo a decisão final ser tornada pública a critério do Conselho Diretor.

### **Parágrafo Terceiro**

As recomendações da Assessoria de Conformidade estão condicionadas à deliberação do Conselho Diretor.

## **CAPÍTULO VIII – DIRETORIA ESTATUTÁRIA**

**Artigo 38.** A Diretoria Estatutária é o órgão executivo da ABCR e será composta por até 3 (três) Diretores, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor-Executivo e 1 (um) Diretor de Relações Institucionais, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, facultada a reeleição.

### **Parágrafo primeiro**

Somente poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria Estatutária da ABCR os indivíduos com reputação ilibada, conhecimento do setor de Concessões de Rodovias e que não estejam impedidos por lei especial ou condenados por qualquer crime previsto em lei, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, sendo necessária avaliação prévia da Assessoria de Conformidade da ABCR, que poderá solicitar esclarecimentos que se fizerem necessários.

### **Parágrafo segundo**

Os membros da Diretoria Estatutária serão investidos nos cargos mediante a assinatura de Termo de Posse, admitida a contratação por prestadora de serviços, nos termos da legislação.

**Artigo 39.** Sem prejuízo das demais atribuições que lhe venham a ser designadas pelo Conselho Diretor e pela Assembleia, compete à Diretoria Estatutária:

- a) representar e defender a ABCR perante os poderes públicos, em todas as esferas federal, estaduais, distrital e municipais;
- b) administrar a ABCR, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno, o Código de Ética e Conduta, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Diretor, os pareceres e recomendações do Conselho Fiscal, bem como quaisquer outros códigos e regulamentos que venham a ser aprovados pelo Conselho Diretor;
- c) prestar contas de sua gestão, ao término do exercício social correspondente, fazendo com que seja levantado para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços patrimoniais e demais demonstrações financeiras da ABCR;



- d) submeter anualmente à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal as contas da administração, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras da associação, acompanhados de parecer de auditores independentes;
- e) elaborar o orçamento anual da ABCR e submetê-lo à aprovação do Conselho Diretor até 30 de outubro de cada ano;
- f) contratar bens e serviços, bem como celebrar parcerias, empréstimos financeiros, termos de confidencialidade e/ou termos de ajustamento de conduta, para o atendimento do objeto da ABCR, observado o disposto no artigo 33, em especial as alíneas "g", "h" e "i", deste Estatuto;
- g) indicar os Líderes e Secretários dos comitês da ABCR; e
- h) apresentar ao Conselho Diretor o progresso da implementação do Plano de Ação a ser coordenado pelo Diretor-Presidente.

#### **Parágrafo primeiro**

Observadas as competências da Assembleia Geral e do Conselho Diretor, a ABCR será representada, em qualquer hipótese, por 02 (dois) membros da Diretoria Estatutária ou por 01 (um) membro da Diretoria Estatutária em conjunto com 01 (um) procurador devidamente constituído, sendo que todos os instrumentos de mandato outorgados pela ABCR deverão ser:

- a) outorgados com poderes específicos; e
- b) concedidos por prazo certo de duração, limitado a 24 (vinte e quatro) meses, exceto no caso de mandato judicial ou para processos administrativos contenciosos, que poderão ser por prazo indeterminado, condicionados ao termo do objeto da procuração.

#### **Parágrafo segundo**

Ocorrendo a vacância de qualquer cargo da Diretoria Estatutária, será convocada Assembleia Geral para eleger o substituto, cujo mandato deve corresponder ao prazo de mandato remanescente do membro substituído.

### **Parágrafo terceiro**

Tratando-se de vacância do cargo do Diretor-Presidente da ABCR será convocada Assembleia Geral no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do início da respectiva vacância, para eleger o substituto.

### **Parágrafo quarto**

Os cargos da Diretoria Estatutária serão considerados vagos na hipótese de destituição, renúncia, morte, incapacidade comprovada, impedimento ou ausência permanente do respectivo membro.

**Artigo 40.** Ao Diretor-Presidente compete:

- a) realizar atos em nome da ABCR perante as entidades públicas para cumprir obrigações legais;
- b) celebrar contratos de qualquer natureza, respeitadas as competências da Assembleia Geral, do Conselho Diretor e demais disposições deste Estatuto;
- c) representar a ABCR em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, sempre em conjunto com outro diretor estatutário, respeitadas as competências da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;
- d) representar institucionalmente a ABCR, no país e no exterior, sempre observando a orientação estratégica do Conselho Diretor, as disposições do Código de Ética e Conduta e as políticas de *compliance*;
- e) tomar, "ad referendum" dos órgãos competentes, todas as medidas que, por seu caráter urgente, não possam sofrer retardamento;
- f) gerenciar e coordenar as ações da Diretoria Estatutária da ABCR;
- g) coordenar pauta, convocar e participar das reuniões do Conselho Diretor e Assembleias Gerais, divulgando as agendas das reuniões aos seus integrantes, providenciando os respectivos registros;
- h) elaborar a proposta da agenda estratégica da ABCR a cada 2 (dois) anos, bem como a proposta de sua revisão e do seu ajuste anual;
- i) submeter ao Conselho Diretor proposta de planejamento de ações estratégicas e orçamento da ABCR para o ano subsequente;





- j) emitir diretrizes e supervisionar o cumprimento da agenda estratégica e demais projetos da ABCR, conforme deliberado pelo Conselho Diretor; e
- k) apresentar ao Conselho Diretor proposta de avaliação anual de desempenho dos demais membros da Diretoria Estatutária.

### **Parágrafo Único**

Na hipótese de vacância do cargo, e até a eleição do substituto, as atribuições do Diretor-Presidente serão exercidas pelo Diretor-Executivo.

**Artigo 41.** Ao Diretor-Executivo, compete:

- a) implementar o Plano de Ação aprovado pelo Conselho Diretor e informar, mensalmente, o seu andamento ao Conselho Diretor;
- b) promover o contínuo desenvolvimento técnico compatível com as diretrizes do Conselho Diretor e características da atuação setorial da ABCR;
- c) administrar a ABCR, fazendo cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Ética e Conduta e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;
- d) promover o desenvolvimento organizacional da ABCR, o desenvolvimento de equipes e a gestão de pessoas, de acordo com as diretrizes do Conselho Diretor;
- e) realizar e controlar a execução do orçamento financeiro da ABCR, conforme orientação do Conselho Diretor;
- f) gerenciar as aplicações patrimoniais da ABCR;
- g) gerenciar, à exceção do Comitê de Governança e Ética, o andamento dos trabalhos e resultados dos comitês, forças-tarefa ou fóruns temáticos, bem como de consultorias contratadas; e
- h) aprovar a contratação, em nome da Diretoria Estatutária, de bens e serviços em valor até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o atendimento do objeto da ABCR, observado o disposto no artigo 33, em especial as alíneas "i" e "j", deste Estatuto, admitida a delegação para a Gerência Administrativo-financeira da ABCR, quando a contratação de tais bens e serviços for de valor até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

### **Parágrafo Único**

Na hipótese de vacância do cargo, e até a eleição do substituto, as atribuições do Diretor-Executivo serão exercidas pelo Diretor-Presidente.

**Artigo 42.** Ao Diretor de Relações Institucionais, compete:

- a) coordenar a concretização das ações de *advocacy* e de defesa de interesses setoriais junto as entidades e órgãos públicos em todos os níveis da Federação;
- b) propor e desenvolver ações de aproximação institucional da Associação com órgãos e entidades do Poder Público, observadas as disposições do Código de Ética e Conduta e das políticas de *compliance*;
- c) estruturar e executar, juntamente com os demais membros da Diretoria Estatutária, o planejamento anual de atração de novas associadas à ABCR; e
- d) desenvolver ações, em conjunto com os comitês correspondentes, para a melhoria do ambiente regulatório, estudos, estruturação e desenvolvimento de novos projetos, mapear, estimular e promover as políticas públicas orientadas à implementação de novas concessões de rodovias no país.

**Artigo 43.** São competências comuns ao Diretor-Presidente, ao Diretor-Executivo e ao Diretor de Relações Institucionais:

- a) gerenciar a implementação das demais atividades determinadas pelo Estatuto Social, pelo Regimento Interno, pelo Código de Ética e Conduta e políticas de *compliance*, bem como quaisquer outros códigos e regulamentos que venham a ser aprovados pelo Conselho Diretor; e
- b) colaborar com o Poder Executivo, poderes concedentes, agências reguladoras, Poder Legislativo, incluindo os tribunais de contas, e demais órgãos públicos, bem como entidades representativas locais, nacionais e internacionais.

## CAPÍTULO IX - CONSELHO FISCAL

**Artigo 44.** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

### **Parágrafo primeiro**

Somente poderão ser eleitos para os cargos do Conselho Fiscal da ABCR os indivíduos com reputação ilibada, conhecimento técnico e que não estejam impedidos por lei especial ou condenados por qualquer crime previsto em lei, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, sendo necessária avaliação prévia da Assessoria de Conformidade da ABCR, que poderá solicitar esclarecimentos que se fizerem necessários.

### **Parágrafo segundo**

Os Conselheiros em referência no presente artigo deverão ser membros dos quadros de funcionários das concessionárias associadas.

### **Parágrafo terceiro**

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, dentre os seus membros efetivos, aquele que executará as funções de presidente do Conselho Fiscal.

### **Parágrafo quarto**

Os suplentes substituirão os efetivos em seus impedimentos, faltas e em caso de vacância, na ordem em que figurem no ato de eleição.

**Artigo 45.** Ao Conselho Fiscal, compete:

- a) o exame da contabilidade da ABCR e de toda a sua documentação;
- b) a conferência dos bens e demais valores que integrem o patrimônio social, emitindo os respectivos pareceres; e
- c) a submissão das avaliações previstas em a) e b) para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

### **Parágrafo primeiro**

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, de forma presencial, semipresencial ou remota, para apreciação do relatório e das contas da Diretoria Estatutária, e extraordinariamente por convocação de qualquer de seus membros efetivos, do Presidente do Conselho Diretor ou de 1/3 (um terço) do Conselho Diretor, sempre mediante convocação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ressalvados os casos de excepcional urgência, devidamente justificada, hipótese em que a convocação poderá ser feita por outros meios de comunicação e com antecedência inferior.

### **Parágrafo segundo**

As deliberações do Conselho Fiscal serão decididas pela maioria absoluta dos votos dos membros presentes em reuniões, conforme apurado no livro de presença.

### **Parágrafo terceiro**

Não será permitido a qualquer membro do Conselho Fiscal fazer-se representar por representante legal ou por pessoa por ele credenciada para a reunião para o qual tiver sido convocado.

## **CAPÍTULO X – COMITÊS TEMÁTICOS**

**Artigo 46.** A ABCR contará com os seguintes Comitês Temáticos:

- a) Governança e Ética;
- b) Desenvolvimento de Mercado e Regulação;
- c) Segurança Jurídica;
- d) Engenharia e Infraestrutura;
- e) Sustentabilidade;
- f) Segurança e Qualidade Operacional; e

g) Imagem Setorial.

**Artigo 47.** Os comitês são órgãos de assessoramento de natureza consultiva e que têm como objetivo conferir subsídios técnicos por meio de recomendações, apurações, avaliações e pareceres para a tomada de decisões do Conselho Diretor e/ou da Diretoria Estatutária da ABCR, bem como promover a troca de experiências entre as associadas sobre temas afetos ao escopo de trabalho de cada comitê, além de gerar conteúdo propositivo para apoio à agenda estratégica da ABCR.

#### **Parágrafo primeiro**

Os temas de natureza temporária e/ou específica poderão ser tratados em forças-tarefa vinculados aos comitês, que terão igualmente caráter consultivo, e serão criadas exclusivamente para suporte ao respectivo comitê.

#### **Parágrafo segundo**

A criação das forças-tarefa citadas no parágrafo anterior dependerá de indicação dos membros dos comitês permanentes, em relação aos quais ficarão vinculadas.

#### **Parágrafo terceiro**

A composição, bem como as diretrizes gerais a serem seguidas pelos comitês, forças-tarefa e fóruns temáticos, referentes aos procedimentos, plano de trabalho, pautas, critérios de decisão para emissão de recomendações, periodicidade das reuniões, atas e registros e informações regulares sobre os resultados obtidos, deverão ser previstos no Regimento Interno.

## **CAPÍTULO XI – DAS RECEITAS, DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS E DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 48.** Constituem fontes de receita da ABCR: (a) as contribuições ordinárias; (b) as contribuições extraordinárias das associadas; e (c) saldo de eventos realizados pela ABCR, o qual será destinado para fazer frente às despesas da Associação. As receitas e contribuições associativas ordinárias da ABCR serão previstas no orçamento anual proposto pela Diretoria Estatutária até 30 de outubro de cada ano ao Conselho Diretor, que deverá deliberar sobre o respectivo orçamento anual até 30 de novembro de cada ano.

### **Parágrafo primeiro**

O Conselho Diretor poderá aprovar receitas e contribuições associativas extraordinárias não previstas no orçamento, decorrente de novos contratos a serem rateadas conforme critério estabelecido em reunião do Conselho Diretor.

### **Parágrafo segundo**

As contribuições associativas extraordinárias não previstas em orçamento para viabilização de temas técnicos deverão ser previamente recomendadas pelo Comitê especializado correspondente, exceto para as despesas relacionadas aos temas administrativos e manutenção do escritório.

### **Parágrafo terceiro**

No caso de atraso no pagamento das mensalidades e de outras contribuições devidas pelas associadas à ABCR, incidirá multa de 5% (cinco por cento) do respectivo valor e juros calculados, *pro rata die*, com base no IPCA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas no Estatuto Social.

### **Parágrafo quarto**

O Conselho Diretor poderá deliberar sobre a renegociação de dívidas decorrentes do não pagamento das mensalidades e de outras contribuições devidas pelas associadas à ABCR.

**Artigo 48.** Constitui receita e contribuição associativa ordinária aquela proveniente do orçamento anual aprovado pelo Conselho Diretor, a qual deve considerar e refletir todas as obrigações legais e contratuais devidas pela ABCR.

### **Parágrafo primeiro**

A contribuição associativa ordinária mensal de cada associada, relacionada ao orçamento aprovado de cada exercício, será calculada com base na respectiva receita trimestral (n-2) com receita bruta de pedágio auferida, comparada com a soma das receitas de todas as associadas



no mesmo período, observada a contribuição associativa ordinária mensal mínima fixada pelo Conselho Diretor.

### **Parágrafo segundo**

Para efeitos de cumprimento do art. 8º, para as associadas que, por motivo de desligamento voluntário ou exclusão, estejam fora do quadro associativo, será considerada a receita do último trimestre (n-2) com receita bruta de pedágio auferida.

**Artigo 49.** Constitui receita e contribuição associativa extraordinária aquela que não esteja prevista no orçamento anual, mas foi aprovada pelo Conselho Diretor em caráter extraordinário, assim como aquelas receitas previstas no art. 48 e seguintes deste Estatuto.

### **Parágrafo primeiro**

A contribuição extraordinária mensal de cada associada será calculada com base na respectiva receita trimestral (n-2) com receita bruta de pedágio auferida, comparada com a soma das receitas de todas as associadas no mesmo período, observado o piso da contribuição mensal ordinária mínima.

### **Parágrafo segundo**

Para efeitos de cumprimento do art. 8º, para as associadas que, por motivo de desligamento voluntário ou exclusão, estejam fora do quadro associativo, será considerada a receita do último trimestre (n-2) com receita bruta de pedágio auferida.

**Artigo 50.** A contribuição associativa ordinária mensal mínima será fixada anualmente, quando da aprovação do orçamento, pelo Conselho Diretor.

**Artigo 51.** Constitui receita extraordinária aquela proveniente de:

- a) doações ou legados;
- b) rendimentos financeiros; e
- c) rendas eventuais.



**Artigo 52.** O patrimônio da ABCR será constituído pelos seus bens, devidamente cadastrados e avaliados.

### **Parágrafo único**

Os bens imóveis somente poderão ser adquiridos ou alienados mediante prévia expressa autorização da Assembleia Geral, nos termos do art. 17 e seguintes deste Estatuto.

## **CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 53.** A ABCR terá um Regimento Interno, que é subordinado e não poderá contradizer este Estatuto, o qual disporá sobre:

- a) as normas e procedimentos necessários para a execução e cumprimento deste Estatuto;
- b) as normas que regerão as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- c) estrutura organizacional da ABCR e detalhamento das atribuições;
- d) normas que regerão o funcionamento dos comitês temáticos, forças-tarefa e fóruns temáticos, bem como seus respectivos objetivos;
- e) direitos e deveres das associadas em relação ao Sistema de Dados da ABCR;
- f) aspectos relacionados à imagem e uso da marca; e
- g) proteção de dados pessoais.

**Artigo 54.** A ABCR somente poderá ser dissolvida em caso de dificuldade insuperável na realização de seus objetivos, por decisão da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, respeitado o disposto no art. 17 deste Estatuto.

### **Parágrafo único**

A Assembleia Geral que decidir a dissolução da ABCR deliberará sobre a forma de sua liquidação e a destinação do patrimônio remanescente, nos termos do art. 17 deste Estatuto.

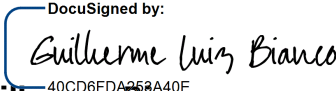


**Artigo 55.** O presente Estatuto somente poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

DocuSigned by:  
  
0C2A82D0FF6442C  
**Marco Aurélio de Barcelos Silva**  
Diretor Presidente

DocuSigned by:  
  
7E228A86455A40E  
**Marco Antonio Giusti**  
Diretor Executivo

DocuSigned by:  
  
40CD6FDA258A40E  
**Guilherme Bianco**  
Diretor de Relações Institucionais

DocuSigned by:  
  
82F86D9169874C1  
**Karina Lara Fera**  
Diretora Jurídica